



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 012/2021 - DL 14/2021

ID 3560

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Anderson de Rezende**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.603.939-24, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, bloco A, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP:13213-009, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.423.152/0001-78, telefone: (11) 4582-8534, e-mail: licitacao@ibg.com.br, neste ato representado pelo, Sr. **Newton de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 5.201.097-1 e CPF sob nº 460.014.338-87, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para contratação de empresa especializada na locação de tanques estacionários com fornecimento de oxigênio líquido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 12599/2021, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio líquido medicinal com a instalação de tanques estacionários a fim de dar suporte às Unidades de Saúde, em virtude do surto de Covid-19 e o crescente números de casos no município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTE.	UND.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio líquido medicinal	100.000	M³	R\$ 5,85	R\$585.000,00
2	Tanque criogênico de 2.000 m³	6	Loc/Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
3	Tanque criogênico de 5.000 m³	6	Loc/Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

Assinado de
forma digital por
NEWTON DE
OLIVEIRA:46
001433887
NEWTON DE
OLIVEIRA:460014
33887



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

4	Mobilização/desmobilização/instalação de 2 tanques	2	Serviço	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
---	--	---	---------	---------------	----------------

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa Emergencial de Licitação 14/2021.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata quando forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde com o devido recebimento da Autorização de Fornecimento ou Assinatura do contrato. 01 (um) Tanque estacionário Criogênico de 2.000m³ será instalado Hospital Municipal Nossa Sra. Aparecida e 01(um) Tanque estacionário Criogênico de 5.000m³, UPA- Unidade de Pronto Atendimento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Josmar Pereira dos Santos** - Decreto 5505/2021, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente às matérias efetivamente entregues até a rescisão.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso IV e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93,e não poderá ser prorrogado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$745.000,00** (Setecentos e quarenta e cinco mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
872	15.03 10.122.0003 2.148.3.3.90.39	1494
945	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000
973	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
720	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas, nos termos e sua proposta;
- g) Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto seus representantes, dolosa ou culposamente, à União a terceiros;

Assinado de
forma digital por
NEWTON DE OLIVEIRA:46
NEWTON DE OLIVEIRA:460014
001433887 33887



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência;
- i) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- j) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- m) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da

Assinado de
forma digital por
NEWTON DE
OLIVEIRA:46
001433887
NEWTON DE
OLIVEIRA:460014
33887



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

NEWTON DE OLIVEIRA:46001433887
Assinado de forma digital por NEWTON DE OLIVEIRA:46001433887



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 014/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande,

NEWTON DE OLIVEIRA:46001433887
Assinado de forma digital por NEWTON DE OLIVEIRA:46001433887



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2021.

P/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44039

P/ Contratada:

NEWTON DE OLIVEIRA:46
001433887

Assinado de forma
digital por NEWTON
DE
OLIVEIRA:460014338
87

Newton de Oliveira
IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2021.

1. OBJETO

1.1. Contratar Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio Líquido medicinal 99%, com vaporização e interligação à rede de abastecimento, bem como, a colocação de sistema automático de acionamento na central de suprimentos reservas existentes e a locação de 02 (dois) tanques estacionário criogênico sendo 01 (um) de 2.000 m³ e 01 (um) de 5.000 m³, serviço de mobilização/desmobilização/instalação 02 (dois) tanques.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1. A Especificação está relacionada no anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Devido ao aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação Global. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov -2

Na tentativa de tentarmos controlá-lo, e com o nosso sistema de Saúde sobrecarregado, O Município de Fazenda Rio Grande-PR, está adotando medidas de Contenção, com o Objetivo de tentar conter com urgência o Controle da Situação.

Para tanto necessitamos com urgência; contratar Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio Líquido medicinal 99%, com vaporização e interligação à rede de abastecimento, bem como, a colocação de sistema automático de acionamento na central de suprimentos reservas existentes e a locação de 02 (dois) tanques estacionário Criogênico sendo 01 (um) de 2.000 m³ e 01 (um) de 5.000 m³, serviço de mobilização/desmobilização/instalação 02 (dois) tanques.

Informamos ainda que as empresas que nos atendem, estão com falta de produto para reposição em nossos cilindros de 10m³. Pelo Motivo da Demanda de casos terem aumentado em um número impossível para cálculo de estimativa.

4 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 Esta Secretaria Municipal por meio do seu Departamento de compras, entrou em contato com várias empresas (**negativas em anexo**). No entanto como em muitos Municípios estão tendo dificuldades com produtos em estoque para envio imediato, por causa do aumento elevado de demanda no País inteiro.

Entende-se no entanto, que o mercado está Volátil por uma questão de economia comportamental normal em situação de escassez de produto e de medo dos compradores e agentes que gozarão do objeto a ser transacionado, já que as

NEWTON DE Assinado de forma
digital por
OLIVEIRA:46 NEWTON DE
001433887 OLIVEIRA:4600143
3887



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

externalidades, os custos de transação e o custo de oportunidade alinhados com o (nefasto) oportunismo e utilitarismo dos agentes envolvidos poderão ensejar variações de preços em minutos. Convém ressaltar que tais influências não são ocasionais somente por comportamento do parceiro privado, mas também dos parceiros Públicos.

Desse modo, foi encontrado, a proposta de preço em anexo, levando-se em conta o atendimento rápido e urgência à necessidade desta Secretaria Municipal, para tanto a estimativa de preço apresentada foi a única Empresa que se comprometeu nos atender de imediato e comportando a nossa demanda.

5. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A contratada deverá efetuar iniciar a prestação dos serviços ser iniciados de forma imediata quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

5.2.- A Contratada deverá fornecer produtos de qualidade comprovada, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar documentos que atestem a referida qualidade, facultando-lhe recusar o recebimento de produtos suspeitos.

5.3.- Os equipamentos locados estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja, de acordo com o especificado.

5.4.- O contrato deverá ter vigência de 12(doze) Meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

5.5- O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso; o recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos;

5.6- A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos locados durante toda a vigência contratual.

5.7- O prazo de atendimento será de até 15(dias) para instalação dos tanques com o líquido Medicinal já colocado contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE; A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

5.8.- São responsabilidades da Contratada: Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto do presente contrato com substituição de peças originais e outros acessórios caso necessário.

5.9- Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato.

6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, Josmar Pereira dos Santos, Diretor da UPA, Decreto nº 5505/2021.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, Previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assinado de
forma digital por
NEWTON DE OLIVEIRA:46
001433887
NEWTON DE
OLIVEIRA:46001
433887



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12(doze) Meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa de licitação e da contratação é aquela prevista Contrato.

10.1- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Dotação Orçamentária -872/945/973/720

11.FONTES DE PESQUISA

11.1- Empresas através de e-mail

- a. IBG
- b. Gama Gases – Negativa
- c. Air liquide -Negativa
- d. White Martins-Negativa

Assinado de
forma digital por
NEWTON DE
OLIVEIRA:46
001433887
NEWTON DE
OLIVEIRA:460014
33887

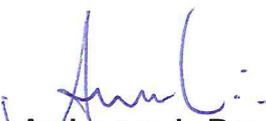


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

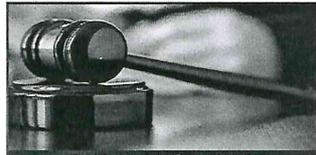
12.1 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

12.2. Elaborado em 11/03/2021.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2021.


Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº054/2021 de 16 de março de 2021

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020 ID 3394

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLINICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI - ME;
CNPJ: 01.424.359/0001-04;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para idosos de ambos os sexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 21/2020;
PROTOCOLO: 10481/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar 26/03/2021.
VALOR INCLUSO: Para o contrato Global anual, considerando 144 idosos a serem atendidos o valor fica em R\$ 455.896,80 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), tendo um acréscimo de R\$23.896,80 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021.

Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de Março/2020 a Janeiro/2021, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,5315% (cinco vírgula cinco mil trezentos quinze décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 41 327-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020 - ID 3395

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI;
CNPJ: 33.698.177/0001-62;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 22/2020;
PROTOCOLO: 10481/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar 26/03/2021.
VALOR INCLUSO: Para o contrato Global anual, considerando 144 idosos a serem atendidos o valor fica em R\$ 501.485,80 (Quinhentos e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), tendo um acréscimo de R\$26.285,80 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021;

Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de Março/2020 a Janeiro/2021, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,5315% (cinco vírgula cinco mil trezentos quinze décimos de milésimos pontos percentuais).

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivo com publicação no DOE (Diário Oficial do Eletrônico) do Município

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 41 327-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 ID 3559

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: SMART MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA;
CNPJ: 26.614.219/0001-74;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviços médicos plantonistas (Clínico Geral) para atendimento na UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."; **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Josmar Pereira dos Santos - Decreto 5505/2021;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 011/2021;
PROTOCOLO: 1084/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura;
VALOR: R\$ 1.894.609,00 (Um milhão oitocentos e noventa e quatro mil seiscentos e oito reais);
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 41 327-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021 ID 3560

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA;
CNPJ: 67.423.152/0001-78;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio líquido medicinal com a instalação de tanques estacionários a fim de dar suporte às Unidades de Saúde, em virtude do surto de Covid-19 e o crescente número de casos no município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."; **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Josmar Pereira dos Santos - Decreto 5505/2021;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2021;
PROTOCOLO: 12599/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Coordenação de Contratos

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.03.16 18:16:34 -03'00"